



## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS.**

A **COMPANHIA VALE DO RIO DOCE**, inscrita no CGC sob o número 33.592.510/0001-54, com sede à Avenida Graça Aranha nº 26. Doravante denominada **CVRD** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS**, doravante designado **STEFEM**, por seus representantes legais de conformidade com os **artigos 611** e seguintes da **CLT**, resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que se regerá pelas seguintes disposições:

### **ADEQUAÇÃO À REFORMA ECONÔMICA**

A Companhia Vale do Rio Doce vem informar a seus empregados a forma pela qual o **ACT/86**, já aprovado pelas Assembléias, foi adequado ao novo modelo econômico vigente no País, criado pelo **Decreto Lei nº 2.284**.

Desta forma, a **CVRD** assegura a equivalência econômica do Acordo, feitas as indispensáveis conversões, nos itens econômicos, e mantidas inalteradas todas as demais vantagens, como reproduzir abaixo:

#### **1. REAJUSTE SALARIAL**

A CVRD aplicará sobre as tabelas salariais vigentes em **28.02.86** o percentual de aumento de **74,153%** (*setenta e quatro vírgulas cento e cinquenta e três por cento*), convertendo os cruzeiros em cruzados.

#### **2. EMPRÉSTIMOS ANTERIORMENTE CONCEDIDOS**

A CVRD não cobrará os 06 (*deis*) empréstimos anteriormente concedidos de **30%** (*trinta por cento*) sobre os salários e que deveriam ser pagos pelos empregados nos meses de junho, julho, agosto e dezembro/86 e janeiro e fevereiro/87.

#### **3. PROMOÇÃO**

A CVRD dará uma promoção geral regulamentar em março/86.

#### **4. PISO SALARIAL**

Será mantido o piso salarial de valor igual ao da faixa/nível 3/B e estendido



aos novos empregados.

## 5. ADICIONAL DE TURNO

Será concedido um "Adicional de Turno" para os empregados que trabalham permanentemente em escala de revezamento, trocando turnos, enquanto assim permanecerem. O "Adicional" será de **10% (dez por cento)** para as escalas de 3 e 4 turnos (*durante as 24 horas*) e de **5% (cinco por cento)** para 2 turmas. A CVRD em 60 (*sessenta*) dias, especificará as áreas da Companhia em que será concedido o benefício, retroagindo seu pagamento a **01.03.86**.

## 6. CONVOCAÇÃO EVENTUAL EM DIA DE DESCANÇO

O empregado convocado eventualmente em domingo, feriado e dia de folga receberá o adicional de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o salário-hora normal de trabalho sem prejuízo do pagamento da hora dobrada ou da concessão de outro dia de folga.

## 7. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇOS

O atual limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do pro tempore será ampliado para **35% (trinta e cinco por cento)** com **35 (trinta e cinco anos)** anos, mantidas as demais condições da **Resolução n° 03/85**.

## 8. PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS

Até **30.10.86** a CVRD fará análise global de seu Plano de Cargos e Salários, considerando, inclusive, sugestões pelos Sindicatos até **30.05.86**. o plano revisado só será implantado por decisão da CVRD, após a aprovação da CISE.

A CVRD, desde logo, acrescerá a cada faixa salarial mais 4 níveis aumentando, assim, a carreira (*faixa*) para 17 níveis salariais.

## 9. CRECHE

O "Reembolso Creche" será ampliando até o 24° mês de vida da empregada e seu valor aumentará para 12 OTNs.

## 10. PROTEÇÃO À GESTANTE

A empregada gestante terá garantia de emprego ou salário até 60 (*sessenta*) dias após o termino da licença maternidade.

## 11. REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS

A CVRD, até **30.07.86**, criará um sistema de fornecimento de



medicamento aos empregados, através de convênio com farmácias participando a empresa com **40%** (*quarenta por cento*) das despesas.

## **12. ADIANTAMENTO DE FÉRIAS**

O desconto da importância recebida como adiantamento de férias passará a ser feito em duas parcelas mensais, exceto nos casos de parcelamento de férias.

## **13. DOACAO DE MATERIAL ESCOLAR**

A CVRD tentará, por meio de convênio, adquirir material escolar a fim de repassá-lo ao empregado a preço de custo.

## **14. ADIANTAMENTO QUINZENAL COM AUMENTO**

O pagamento do adiantamento quinzenal do mês de março será feito com o salário já corrigido pelo IPC.

## **15. SUPLEMENTAÇÃO APOSENTADORIA**

A CVRD solicitará a VALIA análise sobre a possibilidade de o aposentado passar a ter o seu provento calculado pela média dos 12 (*dozes*) últimos salários de participação atualizados.

## **16. SUPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA**

A CVRD se compromete a desenvolver, junto à VALIA, estudos no sentido de conceder a suplementação do auxílio doença de forma que, após adicionado a este o provento pago pelo INSS, o total fique o mais próximo possível da média dos 12 (*dozes*) últimos salários de participação, atualizados.

## **17. REUNIÃO DE ACOMPANHAMENTO**

A CVRD e o Sindicato terão reuniões em junho, setembro e dezembro/86 para avaliação do cumprimento do acordo.

## **18. REVISÃO DE DIÁRIAS**

O empregado que viajar acompanhando outro de nível salarial mais elevado, na mesma missão, terá o seu limite de diária equiparado ao deste último.

## **19. OPÇÃO PARA TABELA DE 13 SALÁRIOS**

A CVRD dará ao empregado enquadrado no regime de 15 salários/ano,



nova oportunidade para optar pelo regime de 13 salários/ano.

## **20. ABERTURA OPÇÃO FGTS**

A CVRD concederá nova abertura de prazo para opção retroativa pelo FGTS no 1º semestre/86.

## **21. AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio será de 40 (*quarenta*) dias, no caso de rescisão imotivada do contrato, para o empregado com mais de 10 (*dez*) anos na empresa e 50 (*cinquenta*) anos de idade.

## **22. GRATUIDADE DE REFEIÇÃO EM TRABALHOS SUPLEMENTARES**

A CVRD fornecerá alimentação gratuita nos casos de prorrogação de jornada de trabalho nos restaurantes industriais, desde que nos seus respectivos horários de funcionamento.

## **23. PARCELAMENTO DE FÉRIAS**

Sem prejuízo ao bom andamento dos serviços, será permitido o parcelamento de férias em dois períodos, desde que o empregado o requeira e concorde a chefia.

## **24. TRANSPORTE FERROVIÁRIO PARA APOSENTADO**

A empresa fornecerá até 12 (*doze*) passagens ferroviárias por ano (*ida e volta*), através E.F.V.M. ou E.F.C, para o aposentado e seus dependentes quando requisitadas.

## **25. EXTENSÃO MARIDO/BENEFÍCIOS VALIA**

Serão estendidos aos maridos ou companheiro de empregada da CVRD os benefícios da VALIA.

## **26. EQUADRAMENTO DE PESSOAL FORA DA FUNÇÃO**

O Sindicato apresentará à CVRD, para estudo e providências que se fizerem necessárias, casos que julgue ser de desvio de função.

## **27. SELEÇÃO DE PESSOAL**

Será revisto o processo seletivo objetivado eliminar eventuais distorções e unificar procedimentos.



## **28. REABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE ACIDENTADO**

A CVRD intensificará o trabalho de reabilitação do empregado acidentado e sua readaptação ao trabalho, baixando instruções e orientando todos os seus órgãos quanto a este objetivo.

## **28. COOPERATIVA DE CONSUMO**

A CVRD se propõe a cooperar nos estudos desenvolvidos pelo Sindicato, tanto de viabilidade quanto de natureza técnica, destinados à implantação de Cooperativas de Consumo dos empregados da CVRD.

## **29. REDUÇÃO DA DURAÇÃO SEMANAL DE TRABALHO**

Em 120 (*cento e vinte*) dias, será apresentada proposta para redução de jornada dos empregados que hoje trabalham 48 (*quarenta e oito*) horas efetivadas e cujas atividades assim o permitam.

## **30. PORTARIA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

A CVRD baixará instrução para que o cumprimento, em todos os seus estabelecimentos, do previsto na **NR 17** seja feita uniformemente.

## **31. TRANSPORTE**

A CVRD estudará a aplicação do vale transporte instituído pela **Lei nº 7.418**, de **16.12.85**, tão logo as concessionárias (*empresas de ônibus*) estejam com o sistema implantado.

## **32. PERICULOSIDADE / ELETRICIDADE**

A CVRD aguarda definição sobre o exato alcance da Lei para saber se estar ou não obrigada a conceder o adicional.

## **33. LIBERAÇÃO PARA COMISSAO DE NEGOCIACAO COLETIVA**

A CVRD considerará como de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens, as ausências ao trabalho de seus empregados integrantes das comissões de negociações para a realização destas reuniões.

## **34. COMUNICAÇÃO DA ESCALA DE TRABALHO**

A CVRD comunicará, com a antecedência possível, a programação de trabalho em domingos e feriados aos empregados não sujeitos à revezamento por turno.



### **35. FÉRIAS PROPORCIONAIS NO PEDIDO DE DEMISSÃO**

A CVRD pagará férias proporcionais ao empregado que pedir demissão antes de completar 01 (*um*) ano de serviço.

### **36. REVISÃO DA PROMOÇÃO DE 1985**

A CVRD efetuará a revisão do posicionamento salarial dos empregados que, em **01.01.85**, encontravam-se em regime de adaptação e foram promovidos em virtudes do último acordo. Isto poderá acarretar novo posicionamento salarial a partir da data da cessação do regime de adaptação.

### **37. PUNIÇÃO**

A CVRD compromete-se a rever a norma regulamentar sobre "Regime Disciplinar", podendo o Sindicato formular as sugestões que julgar adequada.

### **38. RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIOS**

A CVRD fará gestões junto ao Governo Federal no sentido de restabelecer a concessão da Bolsa de Estudos, do Salário Família CVRD e do Auxílio Funeral, cuja concessão esta proibida pelo **Decreto nº 89.253/83**.

### **39. TRABALHO EM DIAS COM EXPEDIENTE LIBERADO SEM COMPENSAÇÃO**

A CVRD dará o mesmo tratamento de dia de repouso e feriado quando o empregado trabalhar em dia cuja prestação de serviço foi liberada sem compensação desta jornada.

São Luis, 01 marco de 1986.

Companhia vale do rio doce

Companhia vale do rio doce

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Maranhão, Pará e Tocantins – STEFEM.